

**Remuneração de Valores Mobiliários do Banco MUFG Brasil S.A.
(Resolução CVM Nº 179, de 14/02/23 que alterou a Resolução CVM Nº 35, de
26/05/21)**

Este comunicado dispõe sobre a Remuneração de valores mobiliários do Banco MUFG Brasil S.A. ("MUFG") e foi elaborado em conformidade com a Resolução CVM Nº 179, de 14 de fevereiro de 2023, refletindo os princípios de transparência e alinhamento com as melhores práticas de mercado.

O MUFG adota estas diretrizes para garantir que sua metodologia de remuneração sobre os valores mobiliários esteja alinhada com os interesses de seus clientes, mitigando potenciais conflitos de interesse e assegurando o cumprimento da legislação aplicável.

I. Objetivo e Abrangência

Este comunicado tem como objetivo:

1. **Definir Critérios de Remuneração:** Informar as diretrizes para a aferição, divulgação e gestão das remunerações recebidas pelo MUFG na distribuição e intermediação de valores mobiliários.
2. **Assegurar Transparência:** Fornecer informações claras e detalhadas aos clientes sobre as fontes de remuneração, as formas de cálculo e a periodicidade das divulgações.
3. **Expor eventuais conflitos de interesse e mitigadores dos mesmos:** Demonstrar os procedimentos que asseguram que as decisões relacionadas à recomendação e distribuição de valores mobiliários estejam fundamentadas no melhor interesse do cliente, mitigando possíveis conflitos de interesse.

II. Aspectos Gerais

II.I. Atividades de Distribuição

O MUFG é uma instituição financeira autorizada a atuar no sistema de distribuição e intermediação de valores mobiliários e ativos financeiros pela Comissão de Valores Mobiliários, exercendo a Distribuição de Valores Mobiliários por meio do seu portfólio de produtos.

Para fins deste comunicado, entende-se: (a) Distribuição de Valores Mobiliários, a oferta de valores mobiliários de forma individual ou coletiva, resultando ou não em aplicação de recursos, assim como a aceitação de pedido de aplicação ou realização de operação com valores mobiliários por meio de centrais de atendimento, canais digitais, ou qualquer outro canal estabelecido para este fim e (b) atividades acessórias prestadas aos clientes do MUFG, tais como manutenção do portfólio de valores mobiliários e fornecimento de informações periódicas acerca dos mesmos.

II.II. Portfólio de Valores mobiliários

Estas diretrizes se aplicam a todos os valores mobiliários e ativos financeiros que podem ser distribuídos ou intermediados pelo MUFG, a saber:

- i. Debêntures;

- ii. Letras Financeiras;
- iii. Notas Comerciais;
- iv. Notas Promissórias;
- v. Operações Compromissadas lastreadas; e
- vi. Derivativos

Todos listados acima são originados pelo próprio MUFG (não são produtos de terceiros). Cada um desses produtos é submetido a uma análise de compatibilidade com os princípios aqui definidos antes de ser oferecido ao cliente do MUFG.

II.III. Critérios para Recomendação de Valores mobiliários

O MUFG pode negociar Valores Mobiliários, sendo que a escolha do produto será feita individualmente pelo cliente e a seu exclusivo critério, de acordo com o resultado do formulário do seu perfil de investidor (*suitability*). Para tanto, o MUFG disponibiliza atendimento aos seus clientes via gerentes de relacionamento e canais eletrônicos (e-mail, telefone e *Internet Banking*), permitindo que os clientes tenham acesso a todas as informações necessárias para a tomada de decisão na hora de investir ou realizar uma operação com os Valores Mobiliários.

A seleção dos Valores Mobiliários que podem ser negociados pelo MUFG aos seus clientes leva em conta o perfil do investidor (*suitability*) de cada cliente, além de aspectos técnicos, tais como, mas não se limitando, os seus riscos e as suas contribuições para a diversificação de risco da carteira dos clientes.

III. Formas de Remuneração

III.I. Parâmetros de remuneração do MUFG pelo exercício da atividade de Distribuição de Valores Mobiliários

A remuneração do MUFG pela distribuição e intermediação de valores mobiliários está diretamente relacionada às escolhas de produtos realizadas pelo Cliente, podendo tal remuneração ser classificada conforme a abaixo:

1. *Spread*;
2. Taxa de distribuição; e
3. Taxa de estruturação.

Para fins deste comunicado, entende-se como (i) *Spread* como a diferença entre o custo de aquisição e de venda de uma transação financeira; (ii) Taxa de Distribuição como a taxa pela distribuição, pelo MUFG, a investidores de valores mobiliários no âmbito de uma oferta pública de valores mobiliários e (iii) Taxa de Estruturação como a taxa cobrada pelo MUFG dos clientes emissores de valores mobiliários, a fim de que o MUFG possa estruturar e intermediar uma oferta pública de valores mobiliários.

Observa-se que as Taxas de Distribuição e Estruturação são negociadas e baseadas em um percentual aplicado sobre o valor da respectiva oferta pública.

A remuneração dos profissionais do MUFG diretamente envolvidos no esforço de venda não varia de acordo com a modalidade do produto distribuído.

III.II. Parâmetros de remuneração pelo MUFG na Negociação Bilaterais de Valores Mobiliários com seus Clientes

Em conformidade com as Resoluções CVM nº 35 e CVM 179/23 e subsequentes, o MUFG, ao atuar como contraparte em uma negociação de valores mobiliários realizadas com seus clientes, informa que, quando aplicável, no âmbito dessas negociações bilaterais, sua remuneração decorre dos seguintes fatores: (i) *Spread* e (ii) de taxas relacionadas à conversão de recursos em moeda nacional para estrangeira e vice-versa, quando a conversão for necessária na negociação do valor mobiliário.

De maneira geral, essa remuneração decorre da diferença entre o custo de captação, aquisição ou venda dos produtos negociados pelo MUFG e o preço ou taxa negociada com o cliente, que estão sujeitas às condições de mercado à época da liquidação da operação. Nas operações bilaterais de valores mobiliários, o MUFG atua exclusivamente como contraparte de operações demandadas por seus clientes.

IV. Transparência e Informação ao Cliente

IV.I. Informações no Momento da Contratação

O MUFG informará aos clientes sobre as condições gerais da remuneração praticada no momento da contratação do produto. Estas informações incluem detalhes sobre taxas aplicáveis e periodicidade de pagamento.

IV.II. Canal de Atendimento

Os clientes têm à disposição um canal direto para esclarecimento de dúvidas e solicitação de informações adicionais, reforçando o compromisso da Instituição com a transparência.

V. Potenciais Conflitos de Interesse e seus Mitigadores

O MUFG não recomenda produtos de investimento a clientes baseado no recebimento de remuneração, comissões, ou baseado no relacionamento com emissores ou contraparte na operação.

O MUFG não utiliza assessores de investimentos, bem como não recomenda produtos disponíveis no mercado secundário.

No tocante aos potenciais conflitos de interesses existentes entre as atividades desempenhadas pelo MUFG, podemos citar:

- A negociação de valores mobiliários subscritos pelo MUFG (tesouraria/mesa proprietária) *versus* a coordenação e intermediação pelo MUFG, de ofertas públicas de mesma natureza ou de um mesmo emissor;
- A realização de operações no exterior de fusões e aquisições, empréstimos e/ou financiamentos pelo MUFG Bank, Ltd. (“MUFG Bank”), instituição financeira com sede no Japão - controlador do MUFG, assessoradas por alguns colaboradores do MUFG, envolvendo um cliente brasileiro que, concomitantemente, esteja captando recursos no mercado brasileiro, por meio de ofertas públicas coordenadas e intermediadas pelo MUFG, relacionadas ou não às referidas operações no exterior; e

- A existência de ofertas públicas de valores mobiliários coordenadas e intermediadas pelo MUFG, concomitantemente para clientes concorrentes.

No que tange a negociação bilateral de Derivativos, não foram mapeados conflitos de interesse, tendo em vista o escopo de atuação do MUFG sem interposição de contraparte central neste tipo de Negociação e considerando que a customização e os próprios parâmetros negociados na operação já são elementos suficientes para tomada de decisão das partes.

De forma a prevenir potenciais conflitos de interesse relacionados à distribuição e/ou intermediação dos Produtos negociados pelo MUFG bem como sua atuação como contraparte nas negociações bilaterais, vale salientar que o MUFG não recomenda valores mobiliários a clientes baseado no recebimento de remuneração, rebates ou comissões.

O MUFG evita conflitos de interesse suportados por:

- Códigos de ética e conduta: A existência de códigos de ética e conduta é fundamental para orientar o comportamento dos colaboradores de um banco. Esses códigos são claros, abrangentes e estão alinhados com os princípios de transparência e imparcialidade. Ao promover uma cultura de integridade e reforçar a importância da imparcialidade nas relações internas, é possível mitigar conflitos de interesse e evitar situações que comprometam a confiança dos clientes.
- Mecanismos de controle e governança: O MUFG estabelece mecanismos de controle e governança eficazes para garantir a supervisão adequada das atividades realizadas por suas diversas áreas. Isso inclui a implementação de monitoramento contínuo.
- Transparência e divulgação de informações: Um dos pilares do MUFG é a transparência. Buscamos divulgar e incluímos em nossas políticas, o incentivo a divulgação de informações relevantes e necessárias sobre nossas operações, bem como sobre eventuais relações com outras instituições ou entidades. Ao fornecer informações claras e acessíveis aos clientes, acionistas e órgãos reguladores, é possível fortalecer a confiança nas atividades do MUFG.
- Cultura organizacional: Uma cultura organizacional sólida, baseada em valores éticos, também desempenha um papel fundamental na prevenção de conflitos de interesse.
- Segregação de atividades: O MUFG possui controle de acesso dos colaboradores às dependências do MUFG, sendo que garantirá a segregação física entre os profissionais de mercado de capitais, alocados para desempenhar as atividades de coordenação, intermediação e distribuição de valores mobiliários no âmbito de uma oferta pública, das demais áreas em que haja potencial risco de conflito de interesses.
- Treinamento Contínuo: Todos os profissionais envolvidos nas atividades de distribuição e intermediação de valores mobiliários realizam treinamentos regulares sobre ética, regulações aplicáveis e princípios de governança corporativa.

VI. Revisão e Atualização

Este comunicado será revisado periodicamente, com intervalos não superiores a 24 meses, ou sempre que houver alterações relevantes na regulamentação aplicável. Durante o processo de revisão, o MUFG considerará *feedbacks* de clientes, mudanças no mercado financeiro e de capitais e atualizações na legislação e normativos aplicáveis.

Quaisquer alterações serão imediatamente atualizadas no *website* do MUFG e comunicadas aos clientes por meio dos canais habituais de atendimento, garantindo a transparência e continuidade na comunicação.

VII. Disposições Gerais

1. Este comunicado está disponível para consulta no site oficial do MUFG. O acesso é gratuito e pode ser realizado a qualquer momento.
2. Para dúvidas ou informações adicionais, os clientes podem entrar em contato com a central do MUFG conforme informações de contato disponíveis em seu *website*. A equipe do MUFG está treinada para fornecer suporte abrangente e responder a quaisquer questões relacionadas a este comunicado.
3. Para demais informações acesse o portal de educação financeira da ANBIMA “Como Investir” em <https://comoinvestir.anbima.com.br/>
4. Atendimento CVM https://www.gov.br/cvm/pt-br/canais_atendimento/consultas-reclamacoes-denuncias

Ouvidoria Banco MUFG Brasil S.A.

Telefone: 0800 770 4060 – E-mail: ouvidoria@br.mufg.jp